TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1711/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
(art. 6º, XXIII, "a", Lei 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais gráficos personalizados com a identidade visual do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, compreendendo 100 (cem) agendas e 300 (trezentos) calendários referentes ao ano de 2027, 2.000 (duas mil) pastas e 2.000 (dois mil) folders, de natureza comum, destinados à utilização e distribuição em ações de comunicação, palestras, eventos, reuniões e demais atividades institucionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	OBJETO	CÓDIGO CATMAT/ CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
01	01	Aquisição de agendas personalizadas para o CRQ-V.	622119	UNID	100	R$ 6.600,00
01	02	Aquisição de calendários personalizados para o CRQ-V.	472776	UNID	300	R$ 5.700,00
01	03	Aquisição de pastas personalizadas para o CRQ-V.	452328	UNID	2.000	R$ 8.000,00
01	04	Aquisição de folders para o CRQ-V.	445536	UNID	2.000	R$ 4.000,00

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.2. ITEM 01:

1.2.2.1. Material produzido com capa dura.

1.2.2.2. Especificações do revestimento da capa e contracapa:
- **1.2.2.2.1.** 02 folhas;
- **1.2.2.2.2.** Dimensões: 17,8cm x 23,5cm;
- **1.2.2.2.3.** Impressão em 4x0 cores;
- **1.2.2.2.4.** Em papel couchê fosco 150g;
- **1.2.2.2.5.** Este revestimento deverá envolver uma folha de papelão.

1.2.2.3. Especificações do papelão da capa e contracapa:
- **1.2.2.3.1.** 02 folhas;
- **1.2.2.3.2.** Dimensões: 14,8cm x 20,5cm;

1.2.2.3.3. Sem impressão;
1.2.2.3.4. Em papelão 1.9.

1.2.2.4. Especificações do espelho interno da capa e contracapa:
1.2.2.4.1. 02 folhas;
1.2.2.4.2. Dimensões: 14,3cm x 20cm;
1.2.2.4.3. Sem impressão;
1.2.2.4.4. Em papel offset 240g.

1.2.2.5. Especificações das páginas personalizadas:
1.2.2.5.1. 16 páginas;
1.2.2.5.2. 04 páginas são inseridas na abertura da agenda, antes do miolo;
1.2.2.5.3. As demais 12 páginas são inseridas antes do início de cada mês, totalizando os 12 meses do ano;
1.2.2.5.4. Dimensões: 14,3cm x 20cm;
1.2.2.5.5. Impressão em 04 cores;
1.2.2.5.6. Em papel couchê fosco 150g.

1.2.2.6. Especificações do miolo:
1.2.2.6.1. Miolo padrão de agenda completa referente ao ano de 2027, que deverá ser aprovado por esta Administração;
1.2.2.6.2. Dimensões: 14,3cm x 20cm;
1.2.2.6.3. Sem impressão personalizada;
1.2.2.6.4. Faca com corte/vinco;
1.2.2.6.5. Acabamento furado;
1.2.2.6.6. 15 anéis de Wireo na cor branca;
1.2.2.6.7. Marcador de página preso à agenda, em cetim (em cor a ser definida no envio da arte).

1.2.3. ITEM 02:
1.2.3.1. Material produzido em base acoplada + 6 lâminas com impressão frente e verso.
1.2.3.2. Especificações da base:
1.2.3.2.1. Dimensões: 35 cm x 18 cm;
1.2.3.2.2. Impressão em 4x0 cores;
1.2.3.2.3. Em papel supremo 250 g.
1.2.3.3. Especificações das lâminas:
1.2.3.3.1. Dimensões: 18 cm x 11 cm;
1.2.3.3.2. Impressão em 4x4 cores;
1.2.3.3.3. Em papel couchê 170 g;
1.2.3.3.4. Faca com corte/vinco;
1.2.3.3.5. Acabamento furado;
1.2.3.3.6. 20 anéis de Wire-o na cor branca.

1.2.4. ITEM 03:
1.2.4.1. Material produzido em papel Supremo 250 g;
1.2.4.2. Impressão em 4x0 cores;
1.2.4.3. Medidas do material aberto: 46 x 31 cm;
1.2.4.4. Devem possuir bolso, sem impressão, em papel Supremo 250 g, com as

seguintes dimensões: 23 x 12,5 cm;

1.2.4.5. Material vincado.

1.2.5. ITEM 04:

1.2.5.1. Material produzido em papel couchê fosco 150 g;

1.2.5.2. Dimensões do material aberto: 43 x 25 cm;

1.2.5.3. Dimensões do material fechado: 14,5 x 25 cm;

1.2.5.4. Impressão em 4 x 4 cores;

1.2.5.5. Duas dobras charuto/janela.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "b", Lei 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado previamente a este Termo de Referência e integrante dos autos do respectivo processo administrativo, no qual estão demonstradas a necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis e a justificativa da solução adotada para atendimento às demandas do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, XXIII, "c", Lei 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 06 do Estudo Técnico Preliminar do referido processo administrativo, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "d", Lei 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá produzir e fornecer os materiais gráficos personalizados em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as artes fornecidas pelo CRQ-V e as provas previamente aprovadas pela Administração.

4.1.2. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos de fabricação, impressão, personalização ou acabamento, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à produção, personalização, acabamento, embalagem, transporte e entrega dos itens, responsabilizando-se pelos respectivos custos, cabendo ao CRQ-V o fornecimento das artes em formato PDF.

4.2. Requisitos técnicos

4.2.1. Os materiais gráficos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, aos tipos e às gramaturas dos papéis, às cores, à impressão, à encadernação e aos demais acabamentos previstos para cada item.

4.2.2. A produção deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos materiais e aos processos gráficos empregados, assegurando legibilidade, fidelidade às artes aprovadas, uniformidade de impressão e precisão dos cortes, vincos, dobras, perfurações e encadernações, conforme as características de cada item.

4.2.3. As agendas e os calendários deverão corresponder ao ano de 2027, com os respectivos modelos submetidos à aprovação prévia da Administração.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na produção, embalagem e entrega dos materiais gráficos, observando a legislação ambiental aplicável e o uso racional de papel, tintas e demais insumos.

4.3.2. Os resíduos gerados durante a produção deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se a redução de desperdícios, a reutilização e a reciclagem, conforme a natureza dos materiais.

4.3.3. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa prevista na Lei nº 12.305/2010.

4.4. Garantia

4.4.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a suficiência dos mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.

4.5. Amostras

4.5.1. A produção definitiva dos materiais ficará condicionada à prévia aprovação das provas digital e física de cada item pelo Departamento de Comunicação e Eventos do CRQ-V, com acompanhamento do Fiscal do Contrato.

4.5.2. A contratada deverá encaminhar as provas digitais para o endereço eletrônico assecom@crqv.org.br, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento integral das artes fornecidas pelo CRQ-V, para análise e aprovação.

4.5.3. Após a aprovação das provas digitais, a contratada deverá entregar uma prova física de cada item no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

4.5.4. As provas serão avaliadas quanto à conformidade com as artes fornecidas e com as especificações técnicas de cada item, incluindo dimensões, papéis, gramaturas, cores, impressão e acabamento.

4.5.5. Em caso de reprovação, a contratada deverá corrigir as desconformidades apontadas e apresentar novas provas, sem custos adicionais para o CRQ-V, no prazo fixado pela Administração, permanecendo vedada a produção definitiva até a aprovação formal.

4.6. Subcontratação

4.6.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.6.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração.

4.7. Consórcios

4.7.1. Será admitida a participação de consórcios, observadas as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Cooperativas

4.8.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que a execução do objeto seja compatível com sua forma de organização.

4.9. Alteração subjetiva

4.9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.10. Qualificação técnica específica

4.10.1. Quando aplicável, a execução do objeto exigirá profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho profissional.

4.10.2. Quando aplicável, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente.

4.11. Entrega

4.11.1. Os materiais gráficos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em conformidade com as provas aprovadas pela Administração, devidamente embalados e acondicionados para preservar sua integridade durante o transporte e o manuseio, livres de manchas, rasgos, amassados ou outros defeitos que comprometam sua apresentação ou utilização.

4.11.2. Todas as despesas com embalagem, transporte, carga e descarga dos materiais no local indicado pelo CRQ-V correrão por conta da contratada, que deverá assegurar a entrega integral dos quantitativos nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.12. Restrições técnicas

4.12.1. A indicação de marca, modelo, fabricante ou tecnologia específica, quando existente neste Termo de Referência, decorre da necessidade de padronização, compatibilidade técnica ou impossibilidade de definição do objeto por especificações suficientes, admitindo-se produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, quando permitido pela legislação.

4.13. Critérios mínimos de aceitabilidade

4.13.1. O objeto somente será recebido caso atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, bens ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas.

4.14. Compatibilidade entre proposta e execução

4.14.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação de todas as condições

estabelecidas neste Termo de Referência, presumindo-se que o licitante realizou todos os levantamentos necessários à correta formação de seus preços e à execução integral do objeto.

4.14.2. A apresentação da proposta pressupõe que o licitante realizou todos os levantamentos necessários à formação de seus preços, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em desconhecimento das condições de execução, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "e", Lei 14.133/2021)

5.1. O Departamento de Comunicação e Eventos do CRQ-V encaminhará à contratada, em remessa única e em formato PDF, todas as artes necessárias à produção dos materiais, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da formalização da contratação. O prazo para envio poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, admitida uma única prorrogação adicional por igual período, mediante comunicação formal à contratada. Os prazos de execução da contratada terão início somente após o recebimento integral das artes.

5.2. A contratada deverá encaminhar as provas digitais para o endereço eletrônico assecom@crqv.org.br em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento integral das artes. Após a aprovação formal das provas digitais, deverá apresentar as provas físicas de cada item em até 3 (três) dias corridos, para análise e aprovação pelo CRQ-V.

5.3. A produção definitiva dos materiais somente poderá ser iniciada após a aprovação formal das provas físicas. A entrega integral dos quantitativos contratados deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados dessa aprovação.

5.4. Os materiais deverão ser entregues na sede do CRQ-V, situada na Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-140, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h15min e das 13h30min às 16h45min, devidamente embalados e em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação.

5.5. A contratada será responsável pelas despesas de embalagem, transporte, carga e descarga, bem como por danos, avarias, perdas ou extravios ocorridos até a entrega e conferência dos materiais pela Administração.

5.6. Eventuais alterações no cronograma ou no local de entrega deverão ser comunicadas formalmente pela parte interessada à outra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando sua implementação condicionada à concordância formal de ambas as partes.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, "h", Lei 14.133/2021)

6.1. A contratação dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A presente contratação será formalizada por **dispensa de licitação**, com critério de julgamento de **menor preço global**, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido e diferenciado às

microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, previsto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 198/2023 e suas alterações.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, "f", Lei 14.133/2021)

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CRQ-V e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O CRQ-V poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. Será indicado para fiscal do contrato: Louise Veronezi Gigante (Chefe do Departamento de Comunicação e Eventos do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

7.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do Contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):

7.7.1. O(s) fiscal(is) do Contrato anotará(ão) nos autos do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. O(s) fiscal(is) do Contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s);

7.8. O(s) fiscal(is) do Contrato acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;

7.8.1. O fiscal da contratação formalmente designado deverá atestar a efetiva entrega dos bens ou a prestação dos serviços, conforme o caso, após verificar sua conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, os prazos e as demais condições estabelecidas na contratação, em consonância com a finalidade da fiscalização técnica prevista no art. 19, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022, quando aplicável.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do Contrato.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestão do Contrato

7.11. Será indicado para gestor do contrato: Jonatan Teixeira Witzel (Setor de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

7.12. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa nos autos do processo.

7.14. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a CONTRATADA que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "8.1.5", "8.1.6.", "8.1.7." e "8.1.8." do subitem acima, bem como nas alíneas "8.1.2.", "8.1.3." e "8.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "8.1.4", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "8.1.5." a "8.1.8." de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista acima na alínea "8.1.3.", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "8.1.2.", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "8.1.3.", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "8.1.1.", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo

órgão ora Contratante.

9. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado global da presente contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), distribuído entre os seguintes itens:

9.1.1. Item 01 – Agendas personalizadas: 100 (cem) unidades, ao valor unitário de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), totalizando R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

9.1.2. Item 02 – Calendários personalizados: 300 (trezentas) unidades, ao valor unitário de R$ 19,00 (dezenove reais), totalizando R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);

9.1.3. Item 03 – Pastas personalizadas: 2.000 (duas mil) unidades, ao valor unitário de R$ 4,00 (quatro reais), totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.1.4. Item 04 – Folders personalizados: 2.000 (duas mil) unidades, ao valor unitário de R$ 2,00 (dois reais), totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

9.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com utilização prioritária dos parâmetros previstos nos incisos I e/ou II do art. 5º, em atendimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo, conforme registrado nos autos do processo administrativo.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n. 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – Não Especificados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, condicionado ao recebimento definitivo dos materiais e ao ateste de conformidade pelo Fiscal do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: financeiro@crqv.org.br;

11.3. Na Nota Fiscal deverá constar indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos;

11.4. Nos casos de contratação contínua, deverão acompanhar a Nota Fiscal as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal, bem como o ateste emitido pelo fiscal da contratação formalmente designado. Cada pagamento ficará condicionado ao referido ateste quanto ao cumprimento das obrigações correspondentes ao período de referência, mediante verificação da quantidade, da qualidade, do prazo e do modo de execução do objeto, em consonância com o art. 19, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022,

quando aplicável.

12. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

12.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

12.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

12.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

13.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

13.1.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

13.1.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

13.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;

13.1.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo

com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;

13.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

13.2.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;

13.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.2.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;

13.2.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;

13.2.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;

13.2.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

13.2.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;

13.2.11. Fazer prova junto à CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.12. Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

13.2.13. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;

13.2.14. Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;

13.2.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;

13.2.16. Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

13.2.17. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;

13.2.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATANTE;

13.2.19. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de

cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-
Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

14.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

14.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

14.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do

fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.2.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.2.3.3.1. De indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial (BP) e as demonstrações do resultado do exercício (DRE) no livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do Art. 1.184 do Código Civil e Art.1.180 da referida Lei;

14.2.3.3.2. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e na DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do Art. 1.184 do Código Civil;

14.2.3.3.3. Prova de Registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou Código de Registro), fundamentado no Art.1.181, do Código Civil – observe que a regra é registrar o livro diário, salvo disposição especial em Lei em contrário;

14.2.3.3.4. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art.1.179 no Código Civil;

14.2.3.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.2.3.3.6. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{AtivoCirculante + RealizávelaLongoPrazo}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

$$SG = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

14.2.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação de qualificação financeira, por meio de:

14.2.5.1. Resultados inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor proposto para a contratação ou do item pertinente.

14.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.2.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.2.6.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.2.6.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.2.6.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.2.6.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.2.6.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.2.6.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.2.6.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

14.2.6.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.2.6.5. Quando o objeto da contratação envolver a prestação de serviço técnico especializado, a empresa deverá apresentar registro regular no respectivo conselho profissional competente, bem como indicar profissional responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente e compatível com o objeto da contratação.

Porto Alegre/RS, 16 de novembro de 2026.

VITORIA CARVALHO BUSTAMANTE :05636889046

Assinado digitalmente por VITORIA CARVALHO BUSTAMANTE:05636889046
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=10187921000169, OU=presencial, CN=VITORIA CARVALHO BUSTAMANTE:05636889046
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-11-16 09:28:25
Foxit Reader Versão: 9.7.0

VITÓRIA BUSTAMANTE

SETOR DE COMPRAS